



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.671/0001-48, com sede administrativa na Praça Coronel Manoel Lucas de Oliveira, nº 222, Centro, Piratini/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MARCIO MANETTI PORTO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	09/06/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 19/06/2026 às 09:00
Impugnação ao Edital	até 19/06/2026 às 09:00
Envio das Propostas	A partir de 09/06/2026 às 09:00
Abertura das Propostas	24/06/2026 às 09:00
Sessão Pública (Lances)	24/06/2026 às 09:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e próteses parciais removíveis, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini/RS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Parágrafo único. A contratação visa atender às demandas do Programa Piratini Sorri, instituído pela Lei Municipal nº 2.273/2022, destinado à promoção da reabilitação oral de pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

1.2. A contratação tem por finalidade atender às demandas do Programa Piratini Sorri, instituído pela Lei Municipal nº 2.273/2022, destinado à promoção da reabilitação oral de pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando à reabilitação oral, inclusão social, recuperação da autoestima e melhoria da qualidade de vida da população beneficiária.

1.3. Os serviços objeto do presente Registro de Preços compreendem os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prótese Total (Superior ou Inferior), incluindo todas as etapas laboratoriais necessárias à sua fabricação, materiais, mão de obra especializada, acabamento, polimento, ajustes, reparos e demais procedimentos necessários à perfeita adaptação ao paciente.	Unidade	400
02	Prótese Parcial Removível (Superior ou Inferior), incluindo todas as etapas laboratoriais necessárias à sua fabricação, materiais, armação metálica quando necessária, mão de obra especializada, acabamento, polimento, ajustes, reparos e demais procedimentos necessários à perfeita adaptação ao paciente.	Unidade	400

1.4. As próteses a serem confeccionadas deverão apresentar qualidade técnica, funcionalidade, qualidade técnica, funcionalidade, resistência, estabilidade, adaptação anatômica, conforto, estética e durabilidade compatíveis com os padrões exigidos para serviços odontológicos especializados, devendo observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação sanitária aplicável, normas técnicas odontológicas, regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Odontologia, observadas as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

1.5. A empresa contratada deverá possuir objeto social compatível com a execução dos serviços licitados, demonstrando capacidade técnica, operacional e administrativa para atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini, bem como atender integralmente às demais exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas disposições deste edital.

2.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns especializados de confecção de próteses dentárias, enquadrados como serviços comuns nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, passíveis de contratação mediante Pregão Eletrônico, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

2.3. Aplicam-se ao certame os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar empresas:

- a) enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) declaradas inidôneas;
 - c) em processo de falência;
 - d) que possuam em seu quadro societário servidor do Município, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
-

4. DA MODALIDADE E FORMA DE DISPUTA

4.1. O certame será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, por meio do Portal de Compras Públicas.

4.2. A forma de disputa será **ABERTA**, com lances públicos e sucessivos.

4.3. Os lances deverão incidir sobre o valor unitário de cada item.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

5.2. O prazo máximo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observados os procedimentos técnicos previstos no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos operacionais do Programa Piratini Sorri.

5.4. Caberá aos profissionais odontólogos da rede municipal a realização da avaliação clínica, moldagem, registros necessários e acompanhamento dos pacientes.

5.5. A contratada será responsável pela retirada dos moldes, modelos, registros e demais elementos técnicos nas unidades de saúde indicadas pela Administração Municipal.

5.6. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas laboratoriais necessárias à perfeita confecção das próteses dentárias, incluindo análise técnica, confecção dos modelos, montagem, acrilização, fundição quando aplicável, acabamento, polimento, ajustes, reparos e substituições.

5.7. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ANVISA, Conselho Federal de Odontologia, Conselho Regional de Odontologia e demais regulamentações aplicáveis.

5.8. Verificada qualquer desconformidade, defeito, falha de adaptação, vício de fabricação ou incompatibilidade técnica, a contratada deverá promover os ajustes, correções, reparos ou substituições necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal ou para o paciente beneficiário.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no sistema eletrônico.

6.2. A proposta deverá conter:

- valor unitário por item;
- valor total do item;
- descrição do objeto conforme especificações do Termo de Referência;
- declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, transporte, coleta de moldes, entrega das próteses, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas incidentes;
- declaração de atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

6.3. A licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto a:

- I – utilização de materiais novos, certificados e de primeira qualidade;
- II – observância das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- III – observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia;
- IV – qualidade técnica, funcionalidade, resistência, estabilidade e adaptação anatômica das próteses;
- V – conforto, estética e durabilidade compatíveis com os padrões exigidos para serviços odontológicos especializados;
- VI – execução integral de todas as etapas laboratoriais necessárias à perfeita confecção das próteses dentárias;
- VII – atendimento integral das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

6.3.1. A Administração poderá diligenciar para verificação da autenticidade das informações apresentadas, podendo exigir licenças, registros profissionais, certificados, documentação sanitária, fichas técnicas dos materiais empregados ou quaisquer outros documentos necessários à validação dos serviços ofertados.

6.3.2. A apresentação de proposta incompatível com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência ensejará a desclassificação da proposta do item correspondente.

7. DA ABERTURA E ETAPA DE LANCES

7.1. A sessão ocorrerá na data prevista no quadro de eventos.

7.2. Encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta mais vantajosa.

7.3. Poderão ser realizadas diligências para verificação de exequibilidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

8.2. Habilitação Jurídica

- Contrato social atualizado;
- Documento do representante legal.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, quando não constar prazo de validade expresso no documento.

8.4.1.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente que demonstre a viabilidade econômica de suas atividades e autorize sua participação em licitações e contratações públicas.

8.5. Qualificação Técnica

O licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto licitado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, admitida a comprovação por um ou mais atestados;

II – Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO competente, em plena validade;

III – Comprovante de vínculo do Responsável Técnico com a empresa e respectivo registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;

IV – Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente;

V – Declaração formal da licitante de que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, comprometendo-se a executar o objeto em conformidade com a proposta apresentada;

VI – Comprovação de que dispõe de estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços laboratoriais odontológicos objeto da presente contratação.

8.5.1. A Administração poderá promover diligência para verificação da capacidade técnica e operacional da licitante, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos, registros profissionais, licenças sanitárias, comprovação de estrutura laboratorial, relação de equipamentos ou quaisquer outras comprovações necessárias à aferição da conformidade do objeto, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Serão desclassificadas as propostas ou inabilitadas as licitantes que não comprovarem o atendimento às exigências técnicas mínimas constantes no Termo de Referência ou cuja documentação apresentada seja insuficiente para comprovação da capacidade de execução do objeto.

8.6. Declarações Obrigatórias

8.6.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações, devidamente assinadas por seu representante legal:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

IV – Declaração de veracidade das informações prestadas;

V – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos;

VI – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável.

VII – Declaração de que possui estrutura técnica, operacional e logística compatível com a execução dos serviços laboratoriais odontológicos objeto da presente licitação;

VIII – Declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais e dados sensíveis de saúde eventualmente acessados durante a execução contratual.

8.6.2. As declarações poderão ser apresentadas:

- a) por meio de campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado;
- b) ou mediante envio de documento digital assinado, juntamente com os demais documentos de habilitação.

8.6.3. A ausência de qualquer das declarações obrigatórias implicará inabilitação do licitante, salvo hipótese de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências deste edital e do Termo de Referência.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem preços superiores ao valor estimado da contratação;
- apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- contiverem vícios insanáveis ou divergirem das condições estabelecidas neste edital.

9.4. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas que não demonstrem viabilidade econômica para a execução do objeto, podendo a Administração realizar diligências para comprovação da exequibilidade.

9.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para análise das propostas, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente.

9.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O julgamento observará ainda as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. As propostas que apresentarem valores **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração não serão automaticamente desclassificadas**, sendo consideradas **presumidamente inexequíveis**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração promoverá diligência para verificação da exequibilidade da proposta.

9.8.1. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante deverá, quando solicitado, comprovar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documentos idôneos, podendo incluir, entre outros:

- I – planilha de composição de custos;**
- II – notas fiscais de aquisição, orçamentos ou propostas de fornecedores;**
- III – demonstração da margem operacional;**
- IV – contratos, tabelas de preços, catálogos ou outros elementos que demonstrem a viabilidade econômica da execução do objeto;**
- V – justificativa técnica e comercial da formação do preço ofertado.**

9.8.2. A não comprovação da exequibilidade da proposta, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a viabilidade econômica da contratação, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada da Administração.

9.8.3. A apresentação de proposta com valor inferior ao percentual referido no item 9.8 **não implica vedação à participação ou à oferta de lances**, prevalecendo o princípio da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, desde que demonstrada a viabilidade da execução contratual.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado ao vencedor pelo Pregoeiro.

10.2. A homologação competirá à autoridade competente.

10.3. A homologação autoriza a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando necessário, dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

10.4. A adjudicação não gera direito subjetivo à contratação imediata.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

11.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

11.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor, podendo recusar a contratação caso constatada irregularidade.

11.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser utilizada para formalização das contratações dela decorrentes durante todo o período de vigência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação será regida pelas disposições deste edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11.8. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência, sendo vedada a entrega de objeto em desconformidade com o contratado.

11.9. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à adequada execução dos serviços contratados, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.2. Os pacientes serão previamente avaliados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo aos profissionais odontólogos da rede municipal a realização da avaliação clínica, moldagem, registros necessários, acompanhamento e adaptação das próteses aos beneficiários.

12.3. A contratada será responsável pela retirada dos moldes, modelos, registros e demais elementos técnicos nas unidades de saúde indicadas pela Administração Municipal, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas laboratoriais necessárias à perfeita confecção das próteses dentárias, incluindo análise técnica, confecção dos modelos, montagem, fundição quando aplicável, acrilização, acabamento, polimento, ajustes, reparos e demais procedimentos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

12.5. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais novos, de primeira qualidade, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Odontologia – CFO, do Conselho Regional de Odontologia – CRO e demais regulamentações aplicáveis.

12.6. Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da eficiência, segurança, qualidade, economicidade e interesse público, garantindo-se a adequada reabilitação oral dos pacientes atendidos pelo Programa Piratini Sorri.

12.7. Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício, falha de adaptação ou incompatibilidade técnica das próteses confeccionadas, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal ou para o paciente beneficiário, os ajustes, reparos, correções ou substituições que se fizerem necessários.

12.8. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a corrigir eventuais falhas constatadas durante a execução contratual ou após a entrega do objeto.

12.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas, quantitativos, exigências operacionais e condições previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto será realizado pela Fiscal da Contratação ou servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

13.2. Verificada a conformidade dos serviços prestados, será emitido o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa e pagamento.

13.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações exigidas, a contratada será notificada para promover os ajustes, correções, reparos ou substituições necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

13.4. O recebimento do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pela garantia dos serviços prestados.

13.5. Os serviços somente serão considerados definitivamente recebidos após a verificação do cumprimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da futura contratação serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

14.2. O Gestor do Contrato será o Sr. LEONARDO POLINA PEREIRA, Matrícula nº 3.736-2, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, coordenação administrativa, controle da Ata de Registro de Preços e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

14.3. A Fiscal do Contrato será a Sr^a. TAMARA CORTE, Matrícula nº 3.284-0, responsável pela fiscalização técnica da execução dos serviços, acompanhamento da qualidade das próteses fornecidas, verificação da conformidade técnica e emissão dos atestos necessários ao recebimento dos serviços.

14.4. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – controlar os saldos da Ata de Registro de Preços;
- III – acompanhar prazos de vigência e execução;
- IV – promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
- V – adotar providências administrativas em caso de inadimplemento;
- VI – solicitar a aplicação de penalidades quando cabíveis;
- VII – encaminhar demandas relativas à alteração, prorrogação, reequilíbrio ou revisão contratual.

14.5. Compete à Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução técnica dos serviços;
- II – verificar a qualidade, adaptação, funcionalidade, resistência, estabilidade, conforto e padrão estético das próteses entregues;
- III – conferir se os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos contratuais;
- IV – registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades e irregularidades verificadas durante a execução;
- V – solicitar ajustes, correções, reparos, substituições ou retrabalho das próteses que apresentarem defeitos, vícios, falhas de adaptação ou desconformidade técnica;
- VI – emitir os atestos necessários ao recebimento dos serviços e à liquidação da despesa;
- VII – comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções ou adoção de providências administrativas.

14.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica, regularidade sanitária, sigilo dos dados dos pacientes, cumprimento dos prazos e correção de eventuais falhas verificadas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscal da Contratação.

15.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração Municipal.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Piratini e conter a descrição dos serviços executados, quantitativos e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

15.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no certame.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou necessidade de esclarecimentos quanto aos serviços executados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação.

15.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de imunidade, isenção ou dispensa legal devidamente comprovadas pela contratada.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento ou irregularidade apontada pela fiscalização.

16. DA ESTIMATIVA DE VALOR

16.1. O valor estimado para a presente contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os valores unitários e totais estimados encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

16.3. Os valores estimados possuem caráter referencial, destinando-se exclusivamente à definição da disponibilidade orçamentária, à avaliação da vantajosidade das propostas e à instrução do procedimento licitatório.

16.4. A apresentação de proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo alegação posterior de desconhecimento dos quantitativos estimados ou das condições de execução do objeto.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado pela Administração, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.2. O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, instruído com a documentação necessária à comprovação do período aquisitivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da contratada e comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

17.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo à Administração Municipal analisar sua procedência.

17.5. A mera apresentação do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a interrupção da execução dos serviços, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral de suas obrigações contratuais.

17.6. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares necessários à análise dos pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

17.7. Eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso devidamente fundamentada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

18.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

18.3. A classificação orçamentária específica, elemento de despesa, projeto/atividade e demais informações pertinentes constarão do processo administrativo e serão indicadas por ocasião da emissão do empenho e da formalização contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras:

- dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- não manter a proposta;
- não celebrar o contrato no prazo estabelecido;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude de qualquer natureza.

19.3. A multa será aplicada nos seguintes termos:

I – por atraso injustificado na execução: 0,1% do valor total do contrato por dia, limitada a 10%;

II – por inexecução parcial ou execução irregular: de 2% a 20% do valor do contrato;

III – por inexecução total: até 30% do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão;

IV – pela execução dos serviços em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital ou da proposta vencedora, multa de até 10% (dez por cento) do valor do item correspondente, sem prejuízo da obrigatoriedade de correção, reparo, substituição ou refazimento dos serviços e demais sanções cabíveis.

19.4. Poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;

19.5. Nos casos mais graves, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

19.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

19.7. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade aplicada, considerando-se os danos causados à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

19.8. As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

20.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões formais que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, desde que não comprometam a isonomia e a competitividade.

20.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo a Administração, por razões de interesse público, deixar de formalizar o contrato.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

20.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

20.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- Modelos de Declarações;
- Demais anexos que o acompanham.

20.10. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital, fica eleito o foro da comarca de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação, observada a seguinte ordem de prevalência: **Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais anexos.**

Piratini/RS, 02 de junho de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

AUTORIDADE COMPETENTE